AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1388795 - AM (2018/0283863-4)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADOS : AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES - DF010557
PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA - DF020695
FERNANDO SUCUPIRA MORENO - DF022425
PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF037996
AGRAVADO : MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA
ADVOGADO : ENYSSON ALCANTARA BARROSO E OUTRO(S) - AM005097

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS DE REMESSA DEVIDAS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. GUIA DE RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3).

2. O Superior Tribunal de Justiça considera deserto o recurso especial interposto desacompanhado de comprovação do recolhimento das custas devidas ao Tribunal de origem, com base na Súmula 187/STJ, mormente quando a parte recorrente, embora devidamente intimada, deixa transcorrer *in albis* o prazo para sanar a irregularidade.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C506FA72-5B69-4023-822B-0DF5B60218FD